



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO - SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 82845744/0001-71

LEI MUNICIPAL Nº 1.222, de 5 de dezembro de 2019.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAJOR GERCINO (SC), DO “PROGRAMA VEREADOR MIRIM” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALMOR PEDRO KAMMERS, Prefeito Municipal de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, que a Câmara de Vereadores iniciou e aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Major Gercino (SC) o “Programa Vereador Mirim”, com o objetivo de estimular a participação política da juventude, propiciando aos estudantes momentos de reflexão e aprofundamento sobre o papel do Poder Legislativo Municipal e a importância da política em uma sociedade democrática.

Art. 2º O programa Vereador Mirim poderá ser implementado nas modalidades Infanto-Juvenil ou Jovem.

§ 1º O programa Vereador Mirim – Infantil, poderá ser constituído por estudantes do 4º ao 6º ano do ensino fundamental.

§ 2º O programa Vereador Mirim – Juvenil, poderá ser constituído por estudantes do 7º ao 9º ano do ensino fundamental.

Art. 3º. A participação das escolas será por livre adesão.

Art. 4º O número de participantes em cada edição corresponde ao número de vereadores do município

Art. 5º O Vereador Mirim, no exercício do seu mandato, contará com a ajuda de um Estudante Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino, que também será seu suplente e deverá participar de todas as etapas do processo de eleição, formação e execução do programa.

Art. 6º A legislatura terá a duração de um ano letivo, iniciando-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO - SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 82845744/0001-71

com a diplomação e posse dos Vereadores, findando com a redação e assinatura dos projetos aprovados e sua publicação.

Art. 7º Serão constituídas Comissões Permanentes para assegurar o debate das proposições, as quais se reunirão periodicamente em data e local pré-definido.

DA EXECUÇÃO

Art. 8º A coordenação, planejamento e execução do programa serão de responsabilidade da Secretaria da Câmara de Vereadores, em parceria com as unidades escolares participantes.

Parágrafo único. A Secretaria da Câmara de Vereadores poderá buscar parcerias com outras instituições de ensino ou afins, em especial a Escola do Legislativo, para subsidiar o desenvolvimento das atividades durante todo o processo de execução do programa.

Art. 9º O programa Vereador Mirim compreende as seguintes etapas:

I – Ampla divulgação em todas as unidades escolares do Município;

II – Mobilização e formação pedagógica nas escolas inscritas, através do desenvolvimento de um projeto de educação para cidadania e formação política, que estimule os estudantes e toda a comunidade escolar a participar do programa;

III – Eleição dos Vereadores Mirins em cada escola participante, com a assessoria da Secretaria da Câmara de Vereadores;

IV – Implementação de um cronograma de atividades desenvolvido no período compreendido entre março a novembro, que contemple: formação política e cidadã (palestras, debates, visitas e outros), acompanhamento de Sessões Ordinárias na Câmara, acompanhamento das reuniões de Comissão, audiências com os Vereadores, Audiências Públicas nas unidades escolares, eleição da Mesa do Parlamento Mirim, formação das Comissões Permanentes do Parlamento Mirim, reuniões de Comissão do Parlamento, Sessão Plenária do Parlamento Mirim.

Art. 10 Caberá a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Major Gercino – SC, encaminhar ao Plenário, proposta de Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirim, mediante Resolução.

Art. 11 As despesas decorrentes dessa Lei, correrão á conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731199 e/ou 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: prefeito@majorgercino.sc.gov.br, administrador@majorgercino.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO - SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 82845744/0001-71

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Gercino (SC), 5 de dezembro de 2.019.


Valmor Pedro Kammers
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado a Presente Lei, na data acima de
5/12/2019

Publicação de Atos Legais


JÉSSICA RICARDO
Sec. de Administração e Finanças
Matr. nº 900667